



Saque do FGTS



DRUBI · RIBEIRO · OLIVEIRA
ADVOCADOS ASSOCIADOS



DA POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO **SALDO DE FGTS EM**

Decorrência do estado de calamidade pública

A crise de ordem econômica instaurada por conta da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) vem impactando as relações de natureza trabalhista, gerando muita instabilidade para todos, mas principalmente para os empregados e para aqueles que buscavam uma recolocação no mercado de trabalho.

Diante desse cenário de incertezas, além dos benefícios emergenciais instituídos pelo Governo Federal – a exemplo das recentes Medidas Provisórias nº 936 e 946 – aqueles que se encontram em situação vulnerável poderão ter acesso ao saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS afim de suprir suas necessidades básicas. É o caso dos empregados demitidos por justa causa e aqueles demitidos com fundamento no controvertido “motivo de força maior” (CLT, art. 502), ou ainda os casos de empregados ativos que comprovem a real necessidade.

Isto porque os efeitos do estado de calamidade pública muito se assemelham às hipóteses de desastre natural que a lei permite o saque do FGTS, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.036/1990.

Neste aspecto, já se tem notícia de decisões favoráveis recentemente proferidas pelos Tribunais do Trabalho, autorizando a liberação do FGTS com base no referido art. 20 da referida Lei nº 8.036/1990, como é o caso da decisão proferida pelo TRT da 1ª Região (RJ), onde a Desembargadora Raquel de Oliveira Maciel deferiu em caráter liminar o saque do valor integral do FGTS de determinado trabalhador, servindo a própria decisão como alvará para os devidos fins perante a Caixa Econômica Federal.

Raquel Rocha Ribeiro

DRO Advogados